

**POSIÇÃO DO SIPESP SOBRE O PARECER DA SPPREV SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 144/14 NO ESTADO DE SÃO PAULO AOS POLICIAIS CIVIS.**

O SIPESP recebeu inúmeras consultas sobre as novas regras de aposentadoria aos policiais civis, diante do recente parecer da SPPREV, que versa sobre as condições da aposentadoria após a edição da Lei Complementar Federal nº 144/14.

Diante das dúvidas, o SIPESP, através do seu Departamento Jurídico, presta aos seus sindicalizados os esclarecimentos necessários.

O parecer da SPPREV sobre a aplicabilidade da Lei Federal nº 144/14, pouco alterou a situação dos policiais civis

no Estado de São Paulo, que deverão se socorrer no Judiciário em prol dos seus direitos, especialmente no que se refere a integralidade e paridade dos vencimentos.

Segundo o parecer emitido, a Lei Complementar Federal nº 144/14 é constitucional, possui natureza de norma geral e portanto suspendeu os efeitos da Lei Complementar Estadual nº 1.062/08.

Por consequência, o parecer opina pela aplicabilidade imediata da aposentadoria compulsória aos 65 anos a todos os policiais civis, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, redução do tempo de aposentadoria voluntária para as policiais civis mulheres, que passa a ser de 25 anos de contribuição e 15 anos de serviço estritamente policial, além da manutenção da aposentadoria voluntária aos policiais homens que possuam 30 anos de contribuição e 20 anos de serviço estritamente policial.

Apesar de reconhecer a aplicabilidade da nova lei, o parecer opina pela não aplicabilidade da paridade e da integralidade dos proventos aos policiais aposentados voluntariamente. Segundo o parecer a integralidade mencionada na lei é um equívoco e portanto permanecerá pagando os proventos pela média, como já vinha ocorrendo.

Constata-se, portanto, que a situação dos nossos policiais civis pouco foi alterada, pois anteriormente a edição da nova lei, os policiais, de forma geral, buscavam o judiciário para ter o direito a integralidade e paridade, pois se deparavam com as limitações impostas pela Lei Complementar Estadual nº 1.062/08 e atualmente as limitações são impostas por pareceres.

O SIPESP entende que a integralidade dos vencimentos é um direito do policial civil, homem ou mulher, que preencham os requisitos da Lei Complementar Federal 51/85 com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal 144/14 e já conseguiu inúmeras vitórias no judiciário neste sentido.

A paridade também é um direito dos policiais civis que ingressaram no serviço público antes das emendas constitucionais 20/98 e 41/03, sendo certo que o SIPESP também conquistou este direito no judiciário a inúmeros sindicalizados.

O SIPESP também entende que o direito a aposentadoria compulsória aos 70 anos permanece autêntico, pois este direito é garantido constitucionalmente pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo e já houve conquista do sindicato a sindicalizado neste sentido.

O nosso Departamento Jurídico permanecerá ingressando com as ações de maneira individual, pois as chances de êxito aumentam na medida que vários juízes se posicionam sobre a matéria.

A Diretoria